



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 0399/GPMAAN/2025, de 06 de outubro de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, integra o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias para a execução da política e do plano de segurança alimentar e nutricional, visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Competências ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência das ações inerentes ao Plano Municipal;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do plano municipais;

VII – Zelar pela realização e efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativamente às ações associadas à Política e ao Plano Nacional;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da política e do plano municipais, inclusive no que se refere aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, esta poderá ser convocada diretamente pelo COMSEA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I – Dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo a um deles exercer a Presidência do Conselho;

II – Um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

§ 1º A representação governamental será exercida por membros titulares e suplentes das Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão integrar o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil e do governo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral, conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e no regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

I – Plenário;

II – Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.

Seção I – Da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria

Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo próprio Conselho entre seus membros e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, será convocada reunião para a escolha da composição da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a).

Art. 8º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – Representar externamente o COMSEA;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário/a;

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando os respectivos coordenadores e demais membros, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberação do Conselho;

VII – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º Compete ao Secretário/a:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial as propostas do COMSEA relativas às diretrizes e prioridades da política e do plano municipais, incluindo os requisitos orçamentários;

II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação das propostas pela Câmara Intersetorial;

III – Acompanhar a análise e encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com os planos nacional e estadual;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Seção II – Da Secretaria-Executiva

Art. 10. O COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que prestará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário/a nas suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais, estadual e nacional, mantendo-os informados e orientados sobre as atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar o Presidente no relacionamento com a Câmara Intersetorial, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos que auxiliem a formulação e análise de propostas;

V – Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 12. A Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, a ser definida em decreto próprio, que disporá sobre o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança necessários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como representantes da sociedade civil cuja participação seja justificada conforme a pauta.

Art. 14. O COMSEA contará com comissões temáticas permanentes, para preparar as propostas a serem apreciadas, e com grupos de trabalho temporários, destinados a estudar e propor medidas específicas no âmbito de sua atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para atuar na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 16. O desempenho de funções na Secretaria-Executiva do COMSEA constituirá, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante; e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos funcionais.

Art. 17. Ficam revogados os decretos anteriores que disponham em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte, 06 de outubro de 2025.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

classificado e codificado como: **Estiagem: COBRADE nº 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 06 dias do mês de Outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador: B47981B8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0399/GPMAAN/2025

, de 06 de outubro de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, integra o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias para a execução da política e do plano de segurança alimentar e nutricional, visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Competências ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência das ações inerentes ao Plano Municipal;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do plano municipais;

VII – Zelar pela realização e efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativamente às ações associadas à Política e ao Plano Nacional;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da política e do plano municipais, inclusive no que se refere aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, esta poderá ser convocada diretamente pelo COMSEA.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I – Dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo a um deles exercer a Presidência do Conselho;

II – Um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

§ 1º A representação governamental será exercida por membros titulares e suplentes das Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão integrar o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil e do governo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral, conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e no regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.

Seção I – Da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria

Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo próprio Conselho entre seus membros e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, será convocada reunião para a escolha da composição da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a).

Art. 8º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – Representar externamente o COMSEA;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário/a;

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando os respectivos coordenadores e demais membros, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberação do Conselho;

VII – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º Compete ao Secretário/a:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial as propostas do COMSEA relativas às diretrizes e prioridades da política e do plano municipais, incluindo os requisitos orçamentários;

II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação das propostas pela Câmara Intersetorial;

III – Acompanhar a análise e encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com os planos nacional e estadual;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal.

Seção II – Da Secretaria-Executiva

Art. 10. O COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que prestará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário/a nas suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais, estadual e nacional, mantendo-os informados e orientados sobre as atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar o Presidente no relacionamento com a Câmara Intersetorial, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos que auxiliem a formulação e análise de propostas;

V – Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 12. A Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, a ser definida em decreto próprio, que disporá sobre o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança necessários.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como representantes da sociedade civil cuja participação seja justificada conforme a pauta.

Art. 14. O COMSEA contará com comissões temáticas permanentes, para preparar as propostas a serem apreciadas, e com grupos de trabalho temporários, destinados a estudar e propor medidas específicas no âmbito de sua atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para atuar na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 16. O desempenho de funções na Secretaria-Executiva do COMSEA constituirá, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante; e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos funcionais.

Art. 17. Ficam revogados os decretos anteriores que disponham em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte, 06 de outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:02844931

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0349/GPMAAN/2025**

em 03 de Outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOÃO BANDEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 265/2025-SMS da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0426/GAB/ADM/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório da Gestora de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0278/2025/PJ/AJ/PMAAN.